



BOLETIM DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA
ASSEMBLEIA GERAL
EDP - Energias de Portugal, S.A.
19 de Abril de 2017

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
EDP - Energias de Portugal, S.A.
Av. 24 de Julho, nº 12
1249-300 Lisboa

Nome/Designação social _____

Morada completa _____

Número de Identificação Fiscal _____

Ordem do Dia	A favor	Abstenção	Contra
Ponto 1 - Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2016, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas.			
Ponto 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2016.			
Ponto 3 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais			
3.1 - Apreciação geral do Conselho de Administração Executivo			
3.2 - Apreciação geral do Conselho Geral e de Supervisão			
3.3 - Apreciação geral do Revisor Oficial de Contas			
Ponto 4 - Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas.			
Ponto 5 - Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP.			
Ponto 6 - Deliberar sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.			
Ponto 7 - Deliberar sobre a política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral.			

Assinatura (**Ver nota 4**) _____



Notas

1. De acordo com o disposto no artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 14º do Contrato de Sociedade, os accionistas habilitados a participar na Assembleia Geral podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da ordem do dia.
2. Os Accionistas apenas podem participar e votar na Assembleia Geral, pessoalmente ou por representação, ou exercer o seu direito de voto por correspondência, por via postal ou electrónica, se forem titulares de pelo menos uma acção às 00:00 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral, ou seja, do dia 10 de Abril de 2017 (“Data de Registo”).
3. Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral, pessoalmente ou por representação, devem declarar previamente essa intenção, por escrito, (i) ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e (ii) ao intermediário financeiro junto do qual se encontre aberta a conta de registo individualizado de valores mobiliários, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia de negociação anterior à Data de Registo, ou seja, do dia 7 de Abril de 2017. Para este efeito, os Accionistas podem recorrer ao formulário automático de declaração ou ao formulário em suporte papel disponível no sítio da EDP na Internet (www.edp.pt) e na sede social.
4. O direito de voto por correspondência poderá ser exercido mediante utilização do presente modelo de boletim de voto, o qual não constitui solicitação de procuração nem indicação de sentido de voto. De acordo com o disposto no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 14.º do Contrato de Sociedade, os Accionistas habilitados a participar na Assembleia Geral podem também exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia, mediante carta, devendo, no caso de accionista que seja pessoa singular, a sua assinatura ser idêntica à do documento de identificação e acompanhada de fotocópia legível deste e, no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a assinatura do seu representante ser reconhecida nessa qualidade, sendo que, em qualquer caso, a referida carta deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correio registado com aviso de recepção, e entregue na sede social, até ao dia 12 de Abril de 2017.
5. Os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.
6. Para o exercício do direito de voto por correspondência através de meios electrónicos deverão seguir-se as indicações constantes da convocatória da Assembleia Geral e do sítio da EDP na Internet (www.edp.pt).